

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 5.805, DE 2009

(Apensos: PLS nº 6.391, de 2009; nº 6.573, de 2009; 7.149, de 2010; 2.621, de 2011; 4.275, de 2012 e 4.662, de 2012)

Acrescenta parágrafo ao art. 43 da
Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Autor: Deputado BISPO GÊ TENUTA

Relator: Deputado RICARDO IZAR

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em reunião da Comissão de Defesa do Consumidor, realizada hoje, acatei a sugestão apresentada pelo Deputado Walter Ihoshi, durante a discussão do meu parecer, de incluir, no texto do artigo 1-A, expressão visando a resguardar o sigilo das empresas quando da negativa de concessão de crédito ao consumidor.

Levando em consideração a argumentação feita, alteramos o substitutivo, a fim de incluir a expressão “resguardando-se o sigilo empresarial” no texto do artigo, ficando o substitutivo redigido como a seguir.

Nosso voto é, portanto, pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 5.805, de 2009, 7.149, de 2010 e 4.662, de 2012, com substitutivo, e pela rejeição dos Projetos de Lei nºs. 6.391, de 2009; 6.573, de 2009; 2.621, de 2011; e 4.275, de 2012, apensados, e da Emenda nº 01/09, apresentada nesta Comissão.

Sala da Comissão, em 04 de setembro de 2013.

Deputado **RICARDO IZAR**

Relator

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.805, DE 2009

(Apensos: PLS nº 6.391, de 2009; nº 6.573, de 2009; 7.149, de 2010; 2.621, de 2011; 4.275, de 2012; e 4.662, de 2012)

Acrescenta parágrafo ao art. 43 da
Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta parágrafo ao art. 43 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 2º O art. 43 da Lei nº 8.078/90, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 1ºA:

“Art. 43

§ 1º

§ 1º-A – As instituições financeiras e empresas comerciais, resguardando-se o sigilo empresarial, devem informar ao consumidor, quando por ele solicitado, se a denegação de concessão de crédito fundamentou-se em critérios de crédito da própria instituição, em restrições cadastrais junto aos serviços de proteção ao crédito ou em inscrição no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos do BACEN.
(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão, em 04 de setembro de 2013.

Deputado **RICARDO IZAR**
Relator